

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 011 /2016 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **STARTEC CIENTIFICA LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.003.189/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 23 de Julho de 2015, publicado no DODF nº 142, de 24 de julho de 2015, e a empresa **STARTEC CIENTIFICA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF **00.394.700/0001-08**, com sede à SEPS 714/914 Conjunto D nº 41 Salas 314/316 – Edifício Executivo - SABIN – Asa Sul – Brasília/DF, CEP. 70390-145, Telefone/Fax (061) 3346-9200/8821, E mail startec.df@terra.com.br, representada por **JOSE VITOR DIAS NETO**, portador do RG nº 1.102.055 SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº 229.052.191-49 e **SEBASTIÃO CARLOS SOBRINHO** portador do RG nº 453.872 SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº 150.971.881-87 na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 02/21), do Edital do Pregão Eletrônico nº **0287/2015 – Secretaria de Estado Saúde – SES/DF** (fls.257/315), do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 0287/2015 –SES/DF (fls. 582//583), do Resultado por Fornecedor do Pregão Eletrônico nº 0287/2015 –SES/DF (fl. 508), do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 0287/2015 –SES/DF (fls. 513/514), da proposta de preços (fls. 527/539), da Autorização para emissão de nota de empenho (fl. 588), da Nota de Empenho (fls. 589/590) e das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

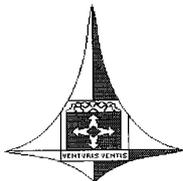
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos **da Citopatologia e Anatomia Patológica** da Secretaria de Estado de Saúde-DF, consoante especifica nos termos Termo de Referência (fls. 02/21), do Edital do Pregão Eletrônico nº **0287/2015 – Secretaria de Estado Saúde – SES/DF** (fls.257/315), do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 0287/2015 –SES/DF (fls. 582//583), do Resultado por Fornecedor do Pregão Eletrônico nº 0287/2015 –SES/DF (fl. 508), do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 0287/2015 –SES/DF (fls. 513/514), da proposta de preços (fls. 527/539), da Autorização para emissão de nota de empenho (fl. 588), da Nota de Empenho (fls. 589/590), **que passam a integrar o presente Termo., presente Contrato.**

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n. Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.2. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA:

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA CITOPATOLOGIA E
ANATOMIA PATOLÓGICA**

1 – Afiador de navalha

Item	Equipamento	C.P.	Marca	Modelo	Série	Localização
1	Afiador de Navalha	31.340	Shandon	Autosharp IV	-	NUCAP/HBDF
2	Afiador de Navalha	98.318	Shandon	Autosharp V	4K217912H	NUCAP/HRS

2 – Banho Maria

Item	Equipamento	C.P.	Marca	Modelo	Série	Localização
1	Banho Maria	83.647	Fabbe	-	-	NUCAP/HBDF
2	Banho Maria histológico	1.022.807	Oma	BM-03	-	NUCAP/HBDF
3	Banho Maria histológico	1.022.808	Oma	BM-03	-	NUCAP/HBDF
4	Banho Maria	84.351	Lupe	-	-	NUCAP/HRAN
5	Banho Maria	579.301	Lupe	BH 05	1167/05	NUCAP/HRAN
6	Banho Maria histológico	1.022.803	Oma	BM-03	60313	NUCAP/HRAN
7	Banho Maria histológico	1.022.804	Oma	BM-03	60313	NUCAP/HRAN
8	Banho Maria histológico	1.022.801	Oma	-	-	NUCAP/HMIB
9	Banho Maria histológico	1.022.802	Oma	-	-	NUCAP/HMIB
10	Banho Maria	84.350	Fabbe	167	-	NUCAP/HRC
11	Banho Maria	62.751	Fabbe	167	-	NUCAP/HRC
12	Banho Maria histológico	1.022.805	Oma	BM-03	-	NUCAP/HRC
13	Banho Maria histológico	1.022.806	Oma	BM-03	-	NUCAP/HRC
14	Banho Maria	79.826	Fabbe	167	-	NUCAP/HRS
15	Banho Maria histológico	1.022.797	Oma	BM-03	-	NUCAP/HRS
16	Banho Maria histológico	1.022.798	Oma	BM-03	-	NUCAP/HRS
17	Banho Maria	329.497	Oma	BM02	-	NUCAP/HRT



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3 – Centrífuga

Item	Equipamento	C.P.	Marca	Modelo	Série	Localização
1	Centrífuga	573.233	Shandon	Cytospin 3	Cy2279-0410	Central de Citop./HMIB
2	Centrífuga (macro)	68.413	Adams Dynac	-	10619	NUCAP/HRT

4 – Chapa aquecedora

Item	Equipamento	C.P.	Marca	Modelo	Série	Localização
1	Chapa Aquecedora	89.367	-	-	-	NUCAP/HRAN
2	Chapa Aquecedora	63.336	Faet	-	-	NUCAP/HRC
3	Chapa Aquecedora	63.338	Faet	tropical	-	NUCAP/HRS

5 – Citocentrífuga

Item	Equipamento	C.P.	Marca	Modelo	Série	Localização
1	Citocentrífuga	35.826	Shandon	Cytospyn	3629	NUCAP/HBDF
2	Citocentrífuga	68.412	Shandon	Cytospyn	3524	NUCAP/HRT

6 – Coradora de lâmina

Item	Equipamento	C.P.	Marca	Modelo	Série	Localização
1	Coradora de Lâmina	35.929	Shandon	Varistain 23	3278	Central de Citop./HMIB

7 - Estufa

Item	Equipamento	C.P.	Marca	Modelo	Série	Localização
1	Estufa de secagem	4.727	Modernlad	-	-	NUCAP/HBDF
2	Estufa	52.646	Fabbe	-	-	NUCAP/HRAN
3	Estufa	96.473	AD	311-CG	-	NUCAP/HRS
4	Estufa de cultura bacteriológica	317.069	Olidef	ECB	ECBL2500 h-03	NUCAP/HRT
5	Estufa de secagem	47.005	Fabbe	FM	-	NUCAP/HRT

8 – Micrótomo

Item	Equipamento	C.P.	Marca	Modelo	Série	Localização
------	-------------	------	-------	--------	-------	-------------



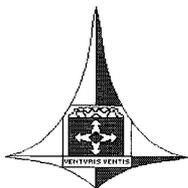
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1	Micrótomo	4.724	A.O	-	-	NUCAP/HBDF
2	Micrótomo	4.726	A.O	-	-	NUCAP/HBDF
3	Micrótomo	48.344	A.O	-	-	NUCAP/HBDF
4	Micrótomo	567.233	Lupe	-	-	NUCAP/HBDF
5	Micrótomo	1.061.927	Yidi	YD-315	-	NUCAP/HBDF
6	Micrótomo	1.061.928	Yidi	YD-315	-	NUCAP/HBDF
7	Micrótomo	1.061.929	Yidi	YD-315	-	NUCAP/HBDF
8	Micrótomo	35.835	A.O	-	-	NUCAP/HMIB
9	Micrótomo	1.061.932	Yidi	YD-315	-	NUCAP/HMIB
10	Micrótomo	1.061.933	Yidi	YD-315	-	NUCAP/HMIB
11	Micrótomo	578.986	Leica	RM 2125 RT	-	NUCAP/HRAN
12	Micrótomo	578.987	Leica	RM 2125 RT	-	NUCAP/HRAN
13	Micrótomo	1.061.926	Yidi	YD-315	001140	NUCAP/HRAN
14	Micrótomo	63.746	A.O	Spencer 820	-	NUCAP/HRC
15	Micrótomo	1.061.938	Yidi	YD-315	-	NUCAP/HRC
16	Micrótomo	1.061.925	Yidi	YD-315	-	NUCAP/HRC
17	Micrótomo	39.746	A.O	820	-	NUCAP/HRS
18	Micrótomo	1.061.930	Yidi	YD-315	-	NUCAP/HRS
19	Micrótomo	1.061.931	Yidi	YD-315	-	NUCAP/HRS
20	Micrótomo	1.061.936	YIDI	YD-315	-	NUCAP/HRT
21	Micrótomo	1.061.937	YIDI	YD-315	-	NUCAP/HRT
22	Micrótomo	80.714	A.O	820	-	NUCAP/HRT
23	Micrótomo	3.611	A.O	820	-	NUCAP/HRT

9 – Processador de tecidos

Item	Equipamento	C.P.	Marca	Modelo	Série	Localização
1	Processador de tecidos	4.754	Shandon	Duplex processor	990/60	NUCAP/HDBF
2	Processador de tecidos	57.505	Shandon	Duplex processor	-	NUCAP/HDBF
3	Processador de tecidos	1.025.424	Lupetec	PT 05 TS	-	NUCAP/HDBF

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4	Processador de tecidos	1.025.425	Lupetec	PT 05 TS	-	NUCAP/HBDF
5	Processador automático de tecidos	1.025.423	Lupetec	PT 05 TS	-	NUCAP/HMIB
6	Processador de tecidos	35.832	Shandon	Duplex processor	3464	NUCAP/HMIB
7	Processador de tecidos	35.833	Shandon	Duplex processor	3465	NUCAP/HMIB
8	Processador de tecidos	573.234	Shandon	Citadel 2000	-	NUCAP/HRAN
9	Processador de tecidos	1.025.430	Lupetec	PT 05 TS	0237	NUCAP/HRAN
10	Processador de tecidos	68.105	Shandon	2LE	MCD1419	NUCAP/HRS
11	Processador de tecidos	1.025.426	Lupetec	PT 05 TS	-	NUCAP/HRS
12	Processador de tecidos	81.378	Shandon	Duplex processor	129.403	NUCAP/HRC
13	Processador de tecidos	1.025.428	Lupetec	PT 05 TS	0237	NUCAP/HRC
14	Processador de tecidos	59.121	Shandon	Duplex processor	-	NUCAP/HRT
15	Processador de tecidos	1.025.427	Lupetec	PT 05 TS	0243	NUCAP/HRT

RELAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS

LOTE 1 – Afiador de navalha

Descrição de peças	Quantidade
Chave liga/desliga	4
Fonte de alimentação	2
Motor	2
Pedra de Afiação	2
Push Buton	8
Relê	4

LOTE 2 – Banho Maria

Descrição de peças	Quantidade
Chave liga/desliga	17
Controlador de Temperatura (termostato)	17
Cuba de aço inox	17
Resistência para Banho Maria	34

LOTE 3 – Centrifuga

Descrição de peças	Quantidade
Chave liga/desliga	2
Controlador de tempo	2
Motor completo	2
Placa de controle	2

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LOTE 4 – Chapa aquecedora

Descrição de peças	Quantidade
Chave liga/desliga	3
Controlador de temperatura (termostato)	3
Rele térmico	3
Resistência para chapa aquecedora	6

LOTE 5 – Citocentrífuga

Descrição de peças	Quantidade
Chave liga/desliga	2
Controlador de tempo	2
Motor completo	2

LOTE 6 – Coradora de lâmina

Descrição de peças	Quantidade
Chave liga/desliga	1
Fonte de alimentação	1
Placa principal	1

LOTE 7 - Estufa

Descrição de peças	Quantidade
Chave liga/desliga	5
Controlador de temperatura (termostato)	5
Fonte alimentação	5
Kit borracha de vedação	5
Resistência para Estufa	5

LOTE 8 – Micrótomo

Descrição de peças	Quantidade
Controlador de micragem	23
Manivela Lateral	23
Navalha descartável perfil Alto	138
Navalha descartável perfil baixo	138
Porta espécime para blocos de parafina	23
Suporte para navalha de aço	23
Suporte para navalha descartável	23

LOTE 9 – Processador de tecidos

Descrição de peças	Quantidade
Cesto de cassetes	30
Coroa dentada	15
Correia dentada	15
Cuba de parafina	30

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n. Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fonte de alimentação	15
Motor de elevação	15
Painel frontal digital	15
Placa principal	15
Push buton	30
Resistência com chave	15
Termostato	15

3.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
- II. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- III. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 horas** a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;
- IV. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato. **As peças de reposição relacionadas no Anexo II necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente Termo de Referência e deverão estar relacionadas no contrato de manutenção a ser celebrado;** Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;
- V. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;
- VI. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir;
- VII. A CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias;
- VIII. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;
- IX. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;
- X. A contratada terá o prazo de **2 (dois) úteis** após a assinatura do contrato para o **início** da prestação serviços; e no **máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no Anexo I.
- XI. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

3.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- I. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada **mensalmente**, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) local(is) e a CONTRATADA;
- II. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme para cada tipo de serviço obedecendo a um programa de manutenção aplicável aos equipamentos.

3.5. LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.5.1 O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme abaixo relacionado:

Endereço das Regionais
HBDF - SMHS - Área Especial - Quadra 101 - 3315 -1200
HMIB - SGAS - Qd 608/609 - Módulo A - L2 Sul - P. Piloto - 3445 -7505
HRRAN - Setor Médico Hosp. Norte, Qd 101- Área Especial - 3325-4300/4313
HRC - QNM 17 - Área Especial 01- Ceilândia - 3471- 9004
HRS - Quadra12 - Área Especial - Setor Central - Sobradinho - 3487-9332
HRT - QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - 3353-1003

3.5.2. Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar - Asa Norte/Brasília-DF - CEP 70.770-200

Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 - Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 vias, uma para o executor, outra para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa.

3.6. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

3.6.1 A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

3.6.2 cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos da CONTRATADA deverão reportar-se ao executor do contrato e emitir Ordem de Serviço sucinto dos trabalhos realizados, a qual terá como objetivo a comprovação dos serviços realizados.

3.6.3 As Ordens de Serviços deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

3.6.4 Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, as Ordens de Serviço deverão ser emitidas em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

3.6.5 As Ordens de Serviço deverão conter:

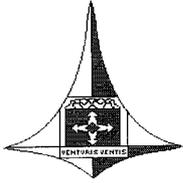
- a) O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);
- b) A identificação do equipamento (número de série, patrimônio, marca e modelo);
- c) A localização do equipamento (setor de instalação e Regional de Saúde);
- d) O defeito encontrado;
- e) Os serviços técnicos realizados;
- f) A data e hora do chamado técnico;
- g) A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- h) As peças substituídas;
- i) Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços; e
- j) Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

3.7. FISCALIZAÇÃO:

3.7.1 A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do(s) executor (es) do contrato.

3.8. SERVIÇOS DE EXECUÇÃO

3.8.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo, a contar da assinatura do contrato, de **02** (dois) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços e de **30** (trinta) dias corridos, para colocar em pleno



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

funcionamento os equipamentos relacionados no **Item 3.2**, para os quais apresentou proposta, que estiverem inoperantes na data inicial de vigência do contrato

3.9. HORÁRIO DE ATENDIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.9.1 Os atendimentos ocorrerão no horário comercial ou nos horários extra comerciais, inclusive sábados, domingos e feriados, nas regionais de saúde onde estão instalados os equipamentos, devendo a contratante possuir um técnico de plantão para estes atendimentos. As solicitações deverão ser realizadas no máximo até às 20h do dia do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 1.077.760,00 (um milhão, setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Itens	DESCRIÇÃO DO CUSTO DE MÃO DE OBRA PARA OS EQUIPAMENTOS	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Afiador de navalha	2	R\$900,00	R\$10.800,00
2	Banho Maria	17	R\$3.570,00	R\$42.840,00
3	Centrifuga	2	R\$922,00	R\$11.064,00
4	Chapa Aquecedora	3	R\$471,00	R\$5.652,00
5	Citocentrífuga	2	R\$922,00	R\$11.064,00
6	Coradora de Lâmina	1	R\$400,00	R\$4.800,00
7	Estufa	5	R\$1.457,00	R\$17.700,00
8	Micrótomo	23	R\$13.570,00	R\$162.840,00
9	Processador de tecidos	15	R\$15.300,00	R\$183.600,00
MÃO DE OBRA			R\$37.530,00	R\$450.360,00
PEÇAS DE REPOSIÇÃO				R\$627.400,00
VALOR GLOBAL ANUAL				R\$1.077.760,00

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TOTAL ANUAL DE MÃO DE OBRA	R\$450.360,00
TOTAL ANUAL DE PEÇAS	R\$627.400,00
TOTAL GLOBAL	RS 1.077.760,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I Unidade Orçamentária:	23901	23901
I Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III Elemento de Despesa:	33.90.39	33.90.30
IV Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V Valor Inicial	R\$18.765,00	R\$26.141,67
VI Nota de Empenho:	2015NE06523	2015NE06524
VII Data de Emissão:	16/12/2015	16/12/2015
VII Evento:	400091	400091
VII Modalidade:	Global	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularia fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

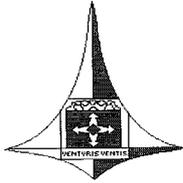
7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200

Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.6. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGENCIA

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da Contratada a prestação de garantia contratual, nos termos do Artigo 56, parágrafo 1º da Lei n 8.666/93, no valor de **RS53.888,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, que representa um percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 1º), conforme previsão constante do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- VIII. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200

Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- IX. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- X. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- XI. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XII. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XIII. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
- XIV. Após a nomeação do(s) Executor(es) do contrato, enviar à CONTRATADA o(s) nome(s) deles e sua(s) lotação(ões).
- XV. Caberá ao(s) Executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- XVI. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- II. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- III. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- IV. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- V. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- VI. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
- VIII. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- X. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- XI. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- XII. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços
- XIII. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- XIV. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Termo de Referência;
- XV. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- XVI. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- XVII. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XVIII. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços exclusivamente mão de obra própria assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- XIX. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- XX. Entregar aos executores planilha com os serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega;
- XXI. Estabelecer em conjunto com o executor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;
- XXII. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do (dos) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura.
- XXIII. Exigir que seu funcionário se apresente ao(s) executor(es) local da unidade de saúde na qual estão instalados os equipamentos, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XXIV. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXV. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante, especificação da peça substituída e entregues ao executor do contrato.
- XXVI. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES, e a comprovação atualizada e mensal da contratação dos funcionários durante a vigência do contrato;
- XXVII. Disponer de **peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos** em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- XXVIII. Ministrando cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;
- XXIX. Prestar os serviços contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não terão em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES;
- XXX. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a ser utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- XXXI. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e Lei 8.666/93;
- XXXII. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- XXXIII. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.
- XXXIV. Fornecer ao(s) Executor(es) do contrato, após cada atendimento, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- XXXV. Fazer constar na nota fiscal descrição de peças, valor unitário e valor total;
- XXXVI. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXXVII. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- XXXVIII. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- XXXIX. Todos os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial e série), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- XL. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo executor do contrato;
- XLI. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- XLII. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- XLIII. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XLIV. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- XLV. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.
- XLVI. As peças não listadas no contrato e que haja a necessidade de troca/fornecimento serão a cargo da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES.
- XLVII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XLVIII. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

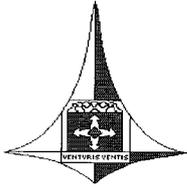
12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As sanções Administrativas pela mora injustificada e pela inexecução total ou parcial do contrato, inseridas com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições dispostas no Decreto Distrital nº 35.831/2014, com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PRG-DF.

13.3. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, a unidade demandante poderá propor outra dosimetria ou a alteração do quantum da pena de multa, considerando a gravidade ou a reprovabilidade da infração contratual (inciso V do art. 2º), observadas as regras gerais definidas no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

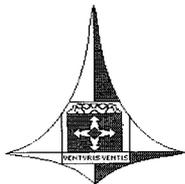
16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato

Brasília, 28 de Setembro de 2016.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

JOSE VITOR DIAS NETO
STARTEC CIENTIFICA LTDA

SEBASTIÃO CARLOS SOBRINHO
STARTEC CIENTIFICA LTDA

TESTEMUNHAS:

(Ass.)

(Nome)

Patrícia Silva Araújo Rebouças
Técnico Administrativo
Matrícula 1.433.067-9

(Ass.)

(Nome)

Ana Paula Sousa P. o Silva
Técnico Administrativo
Matrícula 1.433.067-9